

**NORMAS DA LINHA DE APOIO FINANCEIRO A JUNTAS DE FREGUESIA  
E INSTITUIÇÕES SOCIAIS – COVID-19**

Considerando os impactos da crise pandémica que, pelo segundo ano consecutivo, afeta o tecido social e económico do concelho de Odemira, que se acrescentaram ao grave problema de Saúde Pública gerado pela doença COVid-19, a Câmara Municipal de Odemira, atenta às dificuldades e constrangimentos que esta situação tão crítica sujeitou a nossa população, decretou novamente em 2021 um conjunto de Medidas Municipais com o intuito de minimizar e/ou mitigar as consequências deste flagelo.

Neste segundo conjunto de Medidas para vigorar em 2021, foi aprovado pela Câmara Municipal a Criação de uma **Linha de Apoio Financeiro de Apoio a Juntas de Freguesia e Instituições Sociais**, que promovam o apoio domiciliário, a entrega de produtos e a facilitação no acesso a serviços que importa agora regular, facilitado o acesso por parte das entidades visadas.

Assim, consideram-se as seguintes as regras orientadoras para o financiamento por parte desta autarquia:

**Art. 1º**

**Objeto**

A Linha de Apoio Financeiro de Apoio a Juntas de Freguesia e Instituições Sociais, doravante designada por Linha de Apoio, destina-se a apoiar iniciativas de índole social, em prol das diversas franjas da populações do concelho de Odemira, praticadas por Juntas de Freguesia ou Instituições de cariz social, com sede no território.

**Art. 2º**

**Dotação financeira**

1. A linha de Apoio é dotada de 50 000€ (cinquenta mil Euros) e **vigora até 31 de Dezembro de 2021.**
2. O limite máximo de apoio financeiro a conceder por entidade não poderá ultrapassar 20% da dotação total do Fundo.

**Art. 3º**

**Validade temporal**

As presentes normas regulam Linha de Apoio Financeiro de Apoio a Juntas de Freguesia e Instituições Sociais – Covid-19 desde a sua aprovação e até 31 de Dezembro de 2021.

**Art. 4º**  
**Destinatários**

A presente Linha de Apoio destina-se:

1. Juntas de freguesia.
2. Entidades legalmente constituídas com sede no concelho de Odemira que prossigam como principal objeto de atividade o apoio e o acompanhamento social às populações, assegurando respostas sociais tipificadas.
3. Comissões Sociais de Freguesia que, no seu Plano de Ação 2021, tenham inscritos atividades de apoio social às suas populações, de acordo com as suas atribuições definidas por Lei.

**Art. 5º**  
**Iniciativas alvo de apoio**

No âmbito da presente Linha de Apoio, são de considerar as seguintes tipologias de atividades elegíveis para financiamento municipal:

1. Entrega de alimentos, sob a forma de cabazes de produtos ou refeições a famílias carenciadas motivadas.
2. Despesas com entrega de produtos, refeições e serviços em apoio domiciliário, por motivo de Isolamento domiciliário e/ou doença COVID-19.

**Art. 6º**  
**Formalização da Candidatura**

As entidades deverão enviar para o endereço eletrónico: [accaosocial@cm-odemira.pt](mailto:accaosocial@cm-odemira.pt) uma exposição detalhando:

1. A situação alvo de apoio e a fundamentação para a colaboração/auxílio por parte da entidade requerente, à luz da presente conjuntura COVID-19.
2. A natureza do apoio prestado aos fregueses/municípes.
3. A relação nominal dos beneficiários desse apoio e o correspondente Número de Identificação da Segurança social (NISS).
4. As evidências contabilísticas das despesas realizadas pela entidade na resposta ao apoio concedido.

**Art. 7º**  
**Processo de Análise e Decisão**

O setor de Ação Social da Divisão de Desenvolvimento Sociocultural, em articulação com a Segurança Social, validará da situação de vulnerabilidade social do cidadão/agregado familiar alvo da intervenção e proporá à Câmara Municipal a atribuição de um apoio financeiro que cubra as despesas realizadas pela entidade proponente, nos casos que sejam validados como de carência e vulnerabilidade social.

**Art. 8º**

**Retroatividade das Normas**

As presentes normas tem efeito retroativo à data da aprovação da Linha de Apoio Financeiro de Apoio a Juntas de Freguesia e Instituições Sociais – Covid-19.

**Art. 9º**

**Casos Omissos**

Todas as situações omissas não contempladas nestes Normas, serão objeto de apreciação da Câmara Municipal de Odemira.

As presentes Normas foram aprovadas em sede de Câmara Municipal de Odemira, em reunião realizada em 06.05.2021.

